

Processo n.: @PCP 23/00107680

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Douglas Elias da Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 289/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Barra Velha relativas ao exercício de 2022, com a seguinte **RESSALVA**:

1.1. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos do excesso de arrecadação inexistentes nas fontes de recursos - FR 0 (R\$ 352.784,05), FR 1 (R\$ 198.783,37), FR 2 (R\$ 1.408.734,94), FR 18 (R\$ 997.857,97), FR 35 (R\$ 174.491,79), FR 44 (R\$ 2.231,94), FR 67 (R\$ 6.388,69) e FR 89 (R\$ 589.164,77), em desacordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.2.1 e 3.1.2, Quadro 01-B, e 9.2.1 do **Relatório DGO n. 363/2023**).

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo de Barra Velha, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DGO:

2.1. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (R\$ 1.170.000,00) e de bancada (R\$ 500.000,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública, em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 1.2.2.2, 3.3, Quadro 9-A, e 9.2.2 do Relatório DGO);

2.2. Valores lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 8.607,34, decorrente de lançamentos realizados, em exercícios anteriores, em contrapartida com as contas contábeis: 113810800 (créditos a receber por reembolso de salário família pago), e 113810900 (Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago), superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.2. e, 4.2, Quadro 12-A, e Anexos da Instrução, Docs. 23-25 e item 9.2.3 do Relatório DGO);

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos e itens 1.2.2.4 e 9.2.4 do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Município de Barra Velha que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.2. garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental, em cumprimento à meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.4. garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007.

4. Recomenda ao Poder Executivo de Barra Velha que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores de Barra Velha que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Barra Velha;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 363/2023** que o fundamentam;

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Barra Velha, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Barra Velha;

7.2.3. ao órgão de controle interno daquele Município.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC